

CONTRATO DE RATEIO Nº 124/2018

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRACÃO, NA CONDIÇÃO DE INTEGRANTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS - CIRENOR.

Por este instrumento de Contrato de Rateio que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS - CIRENOR**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua 14 de Julho, 458, Centro, CEP 99.840-000, na cidade de Sananduva (RS), pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **Leomar Jose Foscarini**, Prefeito do Município de Sananduva, RS, inscrito no CPF sob o nº 225.604.750-49 e RG nº 1016504951, expedida pela SJS/RS, doravante denominado CONSÓRCIO e o **MUNICÍPIO DE BARRACÃO**, com sede a Avenida Brasília, 1057, CEP 95370-000 na cidade de Barracão – RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.618/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALDIR ZANELLA DA SILVA**, doravante denominado CONSORCIADO, têm entre si ajustado o que segue.

Resolvem celebrar o presente CONTRATO DE RATEIO mediante diretrizes definidas nas Cláusulas abaixo, conforme previsto na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e ainda o exposto no Estatuto Social do CIRENOR, Ata de Fundação, Protocolo de Intenções, Regimento Interno e em Lei Municipal específica do município para a Adesão ao CONSÓRCIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é regulamentar a contribuição financeira dos municípios que fazem parte do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS - CIRENOR, para a operacionalização do Fundo Regional da Defesa Civil, aderindo, assim, às formalidades já constituídas e aprovadas pelos municípios fundadores do CIRENOR e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DOS RECURSOS

A Gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de Contas, que inclui a elaboração e apresentação dos demonstrativos financeiros é de responsabilidade da Secretaria Executiva do CIRENOR, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio.

§ 1º - Consideram-se despesas do projeto, entre outras:

- a) - custos despendidos na aquisição de materiais específicos para atendimento a desastres ambientais e climáticos;
- b) custos despendidos em eventuais aquisição de equipamentos;
- c) Custos despendidos na execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público respectivo;
- d) Outras despesas administrativas de compras e serviços com a utilização do projeto.

§ 2º - Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor total de repasse do município ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO NORDESTE DO RS - CIRENOR, para o objeto do presente instrumento será de R\$ 9.880,00 (nove mil oitocentos e oitenta reais) valor esse transferido da conta BPA ao qual o município consorciado tem direito a receber do CIRENOR.

§ 1º - O valor da quota de contribuição para os custos de administração estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do Conselho de Prefeitos, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, nos termos do art. 38, § Único, do Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará por prazo de 28 (vinte e oito) meses a contar de 01 de setembro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1 – Dos Direitos:

a) Constitui direito do Consórcio em receber o valor do presente Contrato nas datas fixadas.

2 – Das Obrigações:

Constituem obrigações do Consórcio:

a) Cumprir com as obrigações assumidas neste período uma vez havido o repasse.

Constituem obrigações do Consorciado:

a) Contribuir com o valor de repasse nas datas fixadas;

b) Cumprir com as obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este Contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento, por prazo superior a trinta dias, sujeitam o CONSORCIADO faltoso a seguinte penalidade: bloqueio de todos os serviços até o pagamento integral da dívida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, contemplando as despesas do Consórcio.

CLÁUSULA NONA – EVENTUAL RETIRADA DO CONSÓRCIO

A eventual retirada do CONSÓRCIO de qualquer de um dos demais CONSORCIADOS não implicará a extinção do presente instrumento, ficando assegurado ao CONSÓRCIO, na superveniência de tal hipótese, o direito de aditar, a qualquer tempo, o presente instrumento para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 57 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DOS MATERIAIS

O Município que por evento climático for atingido, poderá imediatamente buscar a quantia de materiais junto aos pontos de armazenamento definidos.

Posteriormente pode, o ente consorciado, entregar a quantia de material utilizado, ou, depositar o valor referente a quantidade utilizada na conta do CIRENOR e o mesmo fará a aquisição para reabastecer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça de Sananduva, do Estado do Rio Grande do Sul.

Sananduva/RS, 10 de setembro de 2018.

CIRENOR
LEOMAR JOSE FOSCARINI
Presidente

MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ALDIR ZANELLA DA SILVA
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

ILTON NUNES DOS SANTOS
CPF 238.244.210-04

MARLENE TERESINHA VIERO
CPF. 002.604.590-70